

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Ouvidor do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoNEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalEDSON RIBEIRO BAETA
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE MARTINS
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 14 DE ABRIL DE 2018**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N.º 1, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

Disciplina a autorização de residência fora da Comarca para os membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV, e artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

Considerando o que dispõe o artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, impondo aos membros do Ministério Público o dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

Considerando o disposto na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou a matéria e demanda regulamentação por via de ato administrativo próprio no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados-membros;

Considerando a possibilidade da autorização excepcional e motivada do Procurador-Geral de Justiça para que membros do Ministério Público possam residir em Comarca diversa de sua titularidade;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações, a fim de assegurar permanente contato do membro do Ministério Público com a população de sua respectiva comarca e de garantir a regularidade dos serviços, inclusive no que diz respeito a plantões de finais de semana e feriados;

Considerando que a Carta de Brasília, aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a necessidade de conferir maior transparência à atuação institucional, de modo a facilitar o fomento ao controle social, bem como a insuficiência da divisão da atuação do Ministério Público somente com arrimo na base territorial das comarcas ou das seções ou subseções judiciárias, sinalizando em favor da regionalização das políticas institucionais;

Considerando a necessidade de padronizar as informações necessárias à deliberação sobre a residência em comarca ou localidade diversa, para tornar mais ágil e eficiente o processamento dos pedidos entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral;

RESOLVEM:

Art. 1º É obrigatória, como regra, a residência do membro do Ministério Público na Comarca/localidade onde exerce (por titularidade ou com exclusividade) as funções de seu cargo, inclusive nos finais de semana.

Parágrafo único. Considera-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na Comarca ou

localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

Art. 2º O Procurador-Geral poderá autorizar, excepcional e motivadamente, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce suas atribuições, ouvindo previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§1º O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§2º Ao autorizatário não haverá pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas aos deslocamentos decorrentes da residência em localidade diversa.

§3º É absolutamente vedada a autorização para que membro resida fora do Estado de Minas Gerais.

§4º O processamento da autorização está condicionado à prévia demonstração, pelo interessado:

I – de que a distância máxima entre a sede da Comarca onde o interessado exerce suas atribuições e a sede da Comarca onde pretende fixar residência é de 60 (sessenta) quilômetros, admitido acréscimo de até 10% (dez por cento), de modo a oportunizar o pronto deslocamento para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias; ou

II – alternativamente, de que a distância máxima prevista no inciso I deste artigo entre a residência do interessado, localizada fora da comarca, e o local de trabalho na comarca onde exerce suas funções está dentro do limite estabelecido.

Art. 3º O requerimento para residir fora da comarca será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Corregedoria-Geral, acessível na intranet institucional, em que deverá constar:

I - a distância entre as localidades da residência pretendida e do exercício das funções, nos termos do art. 2º, §4º, desta Resolução Conjunta;

II – os fundamentos do pedido, para justificação da ausência de prejuízo aos serviços e/ou ao atendimento à comunidade;

III - o horário destinado ao atendimento à comunidade e meio de contato, observado o parágrafo único do art. 5º desta Resolução Conjunta;

IV – informação sobre eventuais comunicações de atraso do serviço à Corregedoria nos últimos 12 (doze) meses;

§1º. O requerente, ao formular o pedido para autorização de residência fora da comarca, deverá instruí-lo com:

I – declaração sobre a distância entre as localidades da residência pretendida e do exercício das funções, acompanhada, se possível, de impresso com rota rodoviária gerada automaticamente por sistema eletrônico de mapas ou documento com informação equivalente;

II – certidão do oficial da respectiva unidade administrativa quanto à regularidade dos serviços judiciais afetos a seu cargo, caso haja atuação em expedientes não incluídos no Sistema de Registro Único;

III – Formulário de Regularidade do Serviço, disponível na página da Corregedoria-Geral do Ministério Público, acessível na intranet institucional, caso haja atraso no serviço judicial ou extrajudicial, com a justificativa circunstanciada para o atraso;

§2º. O pedido será indeferido se:

I - o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço, inclusive no cargo anteriormente ocupado;

II - se verificar que a distância entre a residência pretendida e o local do trabalho é superior àquela prevista nesta Resolução Conjunta;

III - não for adequado o horário para o atendimento ao público, nos termos do art. 5º, parágrafo único, desta Resolução Conjunta;

IV - o interessado na autorização estiver sendo processado ou tiver sido punido por infração disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

V - se concluir que a residência fora da comarca poderá trazer prejuízo ao serviço e/ou à comunidade atendida.

Art. 4º Registrado e autuado o requerimento, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido, especialmente sobre:

I – a regularidade do serviço do autorizatário, inclusive quanto à disponibilidade para atendimento ao público, às partes e à comunidade;

II – não estar o autorizatário sendo processado disciplinarmente, nem haver sido punido nos últimos 2 (dois) anos por violação dos deveres funcionais.

Parágrafo único. O parecer da Corregedoria-Geral sobre a conveniência e a oportunidade da autorização não vincula o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O membro do Ministério Público autorizado comparecerá diariamente à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, permanecendo no fórum ou local de trabalho, no mínimo, das 13 às 17 horas, ou além desse horário, quando necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de atribuições, conforme estabelecido no artigo 110, inciso VI, da Lei Complementar 34/94.

Parágrafo único. Deverá o membro do Ministério Público autorizado a residir fora da comarca destinar horário especial para atendimento à comunidade, às partes e ao público, não inferior a cinco horas semanais e não coincidente com o período de tempo constante do caput deste artigo, e providenciar meio de contato eficaz para situações ordinárias e emergenciais, mantendo-se acessível, através do meio que eleger, às demais autoridades da Comarca para as providências respectivas.

Art. 6º A autorização será sempre provisória e de caráter precário, e será revista anualmente, podendo ser revogada, a qualquer momento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, no caso de se tornar prejudicial à adequada representação institucional, ou se descumprida qualquer das disposições contidas nesta Resolução Conjunta, ou quando houver dificuldade de localização do membro do Ministério Público em situações emergenciais, ou, ainda, na hipótese de instauração de processo administrativo-disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

§1º O pedido de revogação poderá ser formulado, motivadamente, pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou mesmo por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se sempre o beneficiário.

§2º Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, comunicando o novo endereço.

§3º As autorizações concedidas nos termos desta Resolução, os pedidos indeferidos e revogações serão publicadas no Diário Oficial para ciência dos interessados, em atendimento ao princípio da transparência da gestão pública.

Art. 7º A residência fora da comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar, nos termos da Lei Complementar 34/94.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça cientificará a Corregedoria-Geral sobre as autorizações concedidas com base nesta Resolução, bem como as revogações, cabendo a esta manter cadastro dos autorizados e deles exigir, quando entender adequado, relatório de suas atividades e manutenção do cumprimento das condições para residir fora da Comarca.

Parágrafo único. O formulário de regularidade de serviço será preenchido semestralmente.

Art. 9º A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros do Ministério Público que atuam na 1ª e na 2ª instâncias.

Parágrafo único. Aplica-se também ao Promotor de Justiça Substituto o regime desta Resolução Conjunta, no sentido de residir, inclusive nos finais de semana, na Comarca ou na localidade onde exerce as atribuições de seu cargo, em virtude de designação específica para exercício de função, podendo, satisfeitos os requisitos normativos, requerer autorização excepcional para residência em localidade diversa.

Art. 10. Observada a distância máxima prevista no art. 2º, §4º, desta Resolução Conjunta, e sem prejuízo dos deveres de manutenção da regularidade do serviço e de atualização de dados pessoais e funcionais perante os órgãos da Administração Superior, os órgãos de execução que exercem suas atribuições em comarca cuja sede se situe em município de uma das duas regiões metropolitanas estaduais legalmente reconhecidas (RMBH – art. 2º da LCE n. 89/2006 – e RM-Vale do Aço – art. 2º da LCE n. 90/2006) ficam autorizados, independentemente de pedido ou de ato específico, a residirem em qualquer das localidades compreendidas na respectiva região metropolitana, excluído o colar metropolitano.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a fiscalização da regularidade do serviço dos órgãos de execução autorizados será realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de seus expedientes ordinários, notadamente a partir da análise do Formulário de Regularidade do Serviço, recebido pelo órgão de controle interno nas circunstâncias de atraso e nas correções ordinárias.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvindo-se previamente a Corregedoria-Geral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 2, de 3 de abril de 2008, e o Aviso Conjunto PGJ CGMP n. 2, de 06 de setembro de 2016.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, com fundamento no parágrafo único do art. 82 da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, c/c art. 19 da Resolução PGJ n.º 59/11, o Promotor de Justiça Henrique Nogueira Macedo para exercer, sem prejuízo da coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri da Auditoria Militar-Caocrim, as funções de Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Ceaf.

Designa, nos termos da Resolução n.º 57/2002, os Promotores de Justiça Leonardo Duque Barbabela e Geraldo Ferreira da Silva para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenador, respectivamente, da 17.ª Promotoria de Justiça-Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Belo Horizonte, ficando revogada a designação anterior.

Designa o Promotor de Justiça Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Jequitinhonha e Mucuri, no período de 17 a 21 de março de 2018, durante afastamento da oficiante.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais abaixo relacionadas, nos períodos especificados:

Caeté/56.ª ZE	Daniza Maria Haye Biazevic	02 a 12/05/2018
Nova Era/193.ª ZE	Cláudio Daniel Fonseca de Almeida	20 a 29/06/2018

OBS.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 02/2008, os pedidos de autorização para residência fora da comarca de titularidade dos membros do Ministério Público abaixo relacionados:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE/ EXERCÍCIO	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Alessandra Pinto Cassiano Maciel	Boa Esperança	Guapé	1 ano, a contar do dia 18 de janeiro de 2018
Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini	Betim	Belo Horizonte	1 ano, a contar do dia 16 de janeiro de 2018
Gilvan Augusto Alves	Matozinhos	Belo Horizonte	1 ano, a contar do dia 17 de março de 2018
Karina Arca Ferreira Henriques	Contagem	Nova Lima	1 ano, a contar do dia 3 de julho de 2017
Leandro Pannain Rezende	São Lourenço	Conceição do Rio Verde	1 ano, a contar do dia 7 de março de 2018

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 19/2017, para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de ABRIL/2018, publicada em 24/03/2018:

REGIAO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca(s) / unidade(s): Juiz de Fora.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
14-04-2018 - 15-04-2018	Exclui: Ana Lúcia Junqueira Muzzi Cavalieri (Juiz de Fora) Inclui: Juvenal Martins Folly (Juiz de Fora)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXVII

Comarca(s) / unidade(s): Boa Esperança; Bom Sucesso; Campo Belo; Candeias; Guapé; Itumirim; Lavras; Nepomuceno; Perdões.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
14-04-2018 - 15-04-2018	Exclui: Aécio Rabelo (Lavras) Inclui: Eduardo de Paula Machado (Lavras)
28-04-2018 - 29-04-2018	Exclui: Eduardo de Paula Machado (Lavras) Inclui: Aécio Rabelo (Lavras)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca(s) / unidade(s): Arinos; Bonfinópolis de Minas; Buritis; João Pinheiro; Paracatu; Unaí.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-04-2018 - 30-04-2018	Exclui: Carolina Frare Lameirinha (Unaí) Inclui: Lucas Francisco Romão e Silva (Unaí)

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

JUIZ DE FORA / 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Atribuições: CRIMINAL (INCLUSIVE OS DA LEI MARIA DA PENHA EM TRAMITAÇÃO), CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - RESOLUÇÃO CAPJ Nº 17, DE 21.11.2017

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: UTILIZAÇÃO DO SRU JUDICIAL: (X) Total - () Parcial - () Não utiliza

ESTRUTURA DE RH: (X) Analista - (X) Oficial do MP. ESTRUTURA - SEDE: () Própria - () Alugada - (x) Fórum

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço <https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/> ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CGMP N.º 4, DE 13 DE ABRIL DE 2018 *

Adapta o Parecer sobre Estágio Probatório e o Relatório Trimestral de Atividades do Membro do Ministério Público em Estágio Probatório às disposições da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1, de 15 de março de 2018 (Recomendação de Maceió), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 38, V, e 39, ambos da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e pelos arts. 67 a 80 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, com arrimo na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1, de 15 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão responsável pelo acompanhamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 38, V, da Lei Complementar n.º 34/1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional editou a Recomendação n.º 1/2018, que dispõe sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público brasileiro e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018 estabelece que as Corregedorias-Gerais das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro analisarão, em suas funções avaliativas, relatórios trimestrais de todas as atividades

dos membros do Ministério Público em estágio probatório, por meio de formulário padrão para que os membros do Ministério Público em estágio probatório respondam a perguntas relacionadas às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral, no exercício de sua função orientadora, avalia trimestralmente os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Ministério Público em estágio probatório por meio de relatórios regularmente compartilhados através da ferramenta institucional Pasta Virtual, manifestando-se, em relação a cada um desses relatórios trimestrais, acerca da permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório na carreira;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas funções avaliadoras e orientadoras, a Corregedoria-Geral, a partir de 2014, passou a elaborar formulário denominado Parecer sobre Estágio Probatório, por meio do qual é analisado o trabalho realizado no trimestre pelo membro do Ministério Público em estágio probatório nas áreas criminal, cível, tutela coletiva e extrajudicial, bem como sua atuação perante a comunidade local;

CONSIDERANDO que, para nortear o trabalho do membro do Ministério Público em estágio probatório quanto às informações que deve prestar à Corregedoria-Geral, foi elaborado o formulário Relatório Trimestral de Atividades do Membro do Ministério Público em Estágio Probatório, com vigência a partir de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que os formulários Parecer sobre Estágio Probatório e Relatório Trimestral de Atividade do Membro do Ministério Público em Estágio Probatório são permanentemente atualizados em razão das constantes mudanças legislativas e normativas,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 14, § 1º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º 1/2018, decorrido 01 (um) ano de efetivo exercício, a Corregedoria-Geral manifestará, perante o órgão colegiado competente, pela permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório pelo período de mais um ano;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 14, § 2º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º 1/2018, decorridos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, deverá ser instaurado procedimento específico de aferição do preenchimento das condições para vitaliciamento, levando-se em consideração toda a produção e a conduta do membro do Ministério Público em estágio probatório e sua demonstração de vocação para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília traça diretrizes para que as Corregedorias-Gerais exerçam suas funções fiscalizadoras, orientadoras e avaliativas;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado pelo art. 28 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º 1/2018 para que as unidades e os ramos do Ministério Público regulamentem sua aplicabilidade é de 120 (cento e vinte) dias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Durante o período do estágio probatório, os membros do Ministério Público deverão ser avaliados, orientados e fiscalizados periodicamente pela Corregedoria-Geral, com o acompanhamento da Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação, nos termos do art. 39, V, da LCE n.º 34/1994, da Seção X do Capítulo II da Parte Especial do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1, de 15 de março de 2018, e deste Ato.

§ 1º A não observância, por membro do Ministério Público em estágio probatório, do disposto no Regimento Interno, neste Ato ou em atos normativos específicos implicará anotação na ficha funcional, sem prejuízo de verificação da necessidade de inserção de nota desabonadora e responsabilidade disciplinar, respeitado ainda o art. 73 do Regimento Interno.

§ 2º A Corregedoria-Geral contará, sempre que possível, com uma equipe multidisciplinar que possa contribuir para a avaliação e orientação no que tange à saúde física e emocional do membro do Ministério Público em estágio probatório, atentando-se para o disposto na Recomendação CNMP n.º 52, de 28 de março de 2017.

Art. 2º Os membros do Ministério Público em estágio probatório deverão ser submetidos a pelo menos uma correção ordinária, sem

prejuízo da realização de correição extraordinária ou de inspeções, caso sejam necessárias.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º Considera-se estágio probatório o período compreendido pelos dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, durante os quais será examinada pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior a conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira do membro do Ministério Público, observados, entre outros, os seguintes princípios (art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018):

- I - capacidade de resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas;
- II - eficiência, pontualidade e assiduidade;
- III - idoneidade ética e moral revelada por meio de condutas pública e privada compatíveis com a dignidade do cargo e que não exponham a imagem do Ministério Público e não gerem desconfiança no cidadão;
- IV - proatividade, capacidade técnico-jurídica, ponderação e bom senso na tomada de decisões;
- V - integração comunitária do membro do Ministério Público em estágio probatório no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida, inclusive, pela residência na comarca ou na localidade onde exerce as suas atribuições;
- VI - atuação adequada e eficiente do membro do Ministério Público em estágio probatório em relação ao atendimento ao público e no que tange à sua inserção no ambiente jurídico;
- VII - inteligência emocional, aferida pela postura equilibrada que revele amor e respeito aos valores e compromissos institucionais do Ministério Público e à defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais do cidadão;
- VIII - vocação para o exercício das funções jurisdicionais e extrajurisdicionais do Ministério Público, a ser aferida pelo comprometimento e pelas iniciativas do membro em estágio probatório que revelem amor em face das causas institucionais e do exercício das atribuições nas diversas áreas de atuação;
- IX - gentileza, paciência, temperança e capacidade de exprimir sentimentos nobres no trato com as pessoas, principalmente as mais carentes e humildes e aquelas que estejam em situações de exclusão social;
- X - empenho e dedicação ao aperfeiçoamento funcional periódico e multidisciplinar;
- XI - capacidade de gestão administrativa e funcional dos órgãos ou unidades de atuação no Ministério Público;
- XII - disposição e iniciativas para atuar em rede e de forma integrada e cooperativa tanto no âmbito do Ministério Público quanto em relação a outros órgãos ou instituições de defesa de interesses sociais e/ou de interesses legítimos do Estado;
- XIII - observância das formas respeitosas de tratamento quando se dirigir aos cidadãos, aos servidores, às instituições, às entidades, aos seus pares e colegas, aos integrantes da Administração Superior e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º Considerando os deveres constitucionais e infraconstitucionais impostos aos integrantes do Ministério Público, aqueles em estágio probatório devem ser avaliados, orientados e fiscalizados em suas manifestações públicas e privadas, evitando-se que seu comportamento exponha a sua imagem e a da Instituição, devendo, para tanto, ser observados, entre outros, os seguintes deveres (art. 2º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018):

- I - não se manifestar de forma que possa ensejar a demonstração de apoio público ou que deixe evidenciada, mesmo que de maneira informal, a vinculação a determinado partido político, sendo certo que a vedação de atividade político-partidária não impede o exercício do direito relativo às suas convicções pessoais sobre a matéria, as quais não devem ser objeto de manifestação pública que caracterize claramente, mesmo que de modo informal, atividade político-partidária;

II - guardar a impessoalidade e a isenção em relação à atividade político-partidária como deveres constitucionais do Ministério Público e dos seus membros na sua condição de garantias constitucionais fundamentais de acesso à justiça dos cidadãos e da sociedade, que assegurem à Instituição e aos seus membros o pleno e efetivo exercício das suas atribuições;

III - guardar decoro pessoal e manter ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão (artigo 37, caput, da CR/1988), sendo certo que os conseqüentes de se externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão;

IV - tomar os cuidados necessários ao realizar publicações em seus perfis pessoais nas redes sociais, agindo com reserva, cautela e discrição;

V - adotar cautela ao publicar, em seus perfis pessoais em redes sociais, pronunciamentos oficiais sobre casos decorrentes de sua atuação funcional, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação em seus perfis pessoais de publicações de perfis institucionais ou de notícias já publicadas oficialmente pelo Ministério Público;

VI - adotar cautela ao publicar em redes sociais manifestações ou informações que possam ser percebidas como discriminatórias, notadamente em relação a raça, gênero, orientação sexual, religião e outros valores ou direitos protegidos, e que possam comprometer os ideais defendidos pela Instituição;

VII - utilizar o e-mail funcional exclusivamente para a realização de atividades institucionais, guardando o decoro pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, não configura atividade político-partidária a crítica ou o elogio público por parte do membro do Ministério Público dirigido, entre outros, a ideias, ideologias, projetos legislativos, programas de governo, medidas, sendo vedados, contudo, ataques ou elogios de cunho pessoal, que possam configurar violação do dever de manter conduta ilibada e de guardar decoro pessoal, direcionados a liderança política ou a partido político, com a finalidade de descredenciá-los ou credenciá-los perante a opinião pública em razão de ideias ou ideologias de que discorde ou com que concorde o membro do Ministério Público.

2º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, não configura atividade político-partidária, vedada constitucionalmente, o exercício da liberdade de expressão na defesa pelo membro do Ministério Público de valores constitucionais e legais em discussões públicas sobre causas sociais, em debates ou outras participações ou manifestações públicas que envolvam a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 3º Os membros do Ministério Público em estágio probatório estão sujeitos às mesmas obrigações e vedações impostas aos membros vitalícios, além das previstas em leis, regulamentos e na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018.

Art. 5º Para a formação, a avaliação, a orientação e a fiscalização humanizadas dos membros do Ministério Público brasileiro em estágio probatório deverão ser consideradas, entre outras, respeitadas as peculiaridades das funções de cada unidade Institucional, as seguintes diretrizes (art. 3º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018):

I - conhecimento das causas e deficiências sociais locais;

II - capacidade de articulação, sobretudo no que tange à identificação dos campos conflituosos;

III - autoridade ética para mediar demandas sociais, aferida pela capacidade para o exercício de liderança a partir da força do melhor argumento, na democracia, em defesa da sociedade;

IV - capacidade de diálogo e de consenso;

V - senso de oportunidade para o desencadeamento das atuações que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais;

VI - atuação preventiva, com postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;

VII - atuação atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais;

VIII - realização precedente de pesquisas e investigações adequadas sobre os fatos, em suas múltiplas dimensões e em sede procedimental, como base para a atuação qualificada;

IX - utilização de mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação;

X - escolhas corretas dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;

XI - contribuição para a participação da comunidade diretamente interessada;

XII - utilização racional e adequada da judicialização;

XIII - atuação dinâmica e voltada para a garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade Ministerial, inclusive mediante interposição de recursos e realização de manifestações orais;

XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, ou para removê-los, independentemente de ocorrência de dolo, culpa ou dano;

XV - atuação para potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos;

XVI - utilização de mecanismos de resolução consensual, como negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas, convenções processuais e acordos de resultado;

XVII - triagem adequada das comunicações da Ouvidoria e análise imediata de notícias de fato, de modo a evitar a instauração de procedimentos inviáveis e a implementar a pronta tramitação dos expedientes relevantes;

XVIII - condução direta e diligente dos expedientes extrajudiciais, mediante despachos objetivos e tendentes à conclusão da investigação, com vistas à delimitação do objeto e à individualização dos fatos em apuração;

XIX - avaliação contínua da real necessidade de novas diligências nos procedimentos extrajudiciais, com velamento pela duração razoável do expediente;

XX - adoção de instrumento que permita o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos procedimentos investigatórios prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Público for parte;

XXI - atuação efetiva na tutela coletiva e na propositura de ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos devidos;

XXII - atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Plano Geral de Atuação, aos Programas de Atuação Funcional e aos respectivos Projetos Executivos;

XXIII - assiduidade, pontualidade e gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, atribuições ou serviços do Ministério Público;

XXIV - atuação célere e eficiente na condução dos procedimentos de investigação que presidir, bem como efetiva contribuição para a rápida conclusão de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em que atuar.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL NOS CURSOS DE INGRESSO E VITALICIAMENTO

Art. 6º A Corregedoria-Geral velará para que lhe seja conferido papel protagonista nos cursos de Ingresso na Carreira e nos cursos de vitaliciamento dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 80 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O conteúdo do módulo da Corregedoria-Geral no curso de ingresso na carreira terá como objetivos específicos, no mínimo:

- I - esclarecer as funções exercidas por Subcorregedores-Gerais e Promotores de Justiça Assessores;
- II - expor as linhas gerais do Regimento Interno e os principais institutos dos Atos CGMP n.ºs 1 e 2, relativos à consolidação dos atos normativos e orientadores da Corregedoria-Geral;
- III - apontar os mecanismos de correição e inspeção;
- IV - demonstrar como ocorre a avaliação, a orientação e a fiscalização durante o estágio probatório;
- V - orientar sobre a organização da Promotoria de Justiça, inclusive, em relação aos servidores, sobre a seriedade e o profissionalismo que devem nortear os mecanismos de avaliação de desempenho;
- VI - orientar sobre a gestão da atuação funcional, atentando-se para a resolução humanizada dos conflitos e para a efetividade social da atuação da instituição.

CAPÍTULO IV

DO PARECER SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º O formulário Parecer sobre Estágio Probatório tem por finalidade a avaliação pela Corregedoria-Geral dos relatórios trimestrais elaborados pelos membros do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 8º O formulário Parecer sobre Estágio Probatório é dividido nas seguintes áreas:

- I - Considerações Iniciais;
- II - Jurídico;
- III - Vernáculo.

§ 1º A área denominada Considerações Iniciais é destinada ao apontamento de informações relativas a dados funcionais do membro do Ministério Público em estágio probatório, bem como a questões quantitativas referentes às atividades desenvolvidas no trimestre.

§ 2º A área denominada Jurídico é dividida nas seguintes subáreas:

- a) Criminal;
- b) Cível;
- c) Tutela Coletiva;
- d) Atuação Extrajudicial;
- e) Outras Atuações.

§ 3º A área denominada Vernáculo é dividida nas seguintes subáreas:

- a) Aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita;
- b) Aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos em defesa de um ponto de vista;
- c) Aspectos relativos à construção da argumentação.

§ 3º A subárea Criminal, a que se refere a alínea "a" do § 2º deste artigo, traz perguntas sobre as seguintes peças processuais:

- a) Denúncias e Aditamentos;
- b) Pedidos de Arquivamento de Inquérito Policial;
- c) Pareceres e Requerimentos;
- d) Memoriais;
- e) Razões Recursais;
- f) Contrarrazões Recursais;
- g) Representações.

§ 4º As subáreas Cível e Tutela Coletiva, a que se referem as alíneas “b” e “c” do § 2º deste artigo, trazem perguntas sobre as seguintes peças processuais:

- a) Petição Inicial;
- b) Impugnações;
- c) Pareceres Interlocutórios;
- d) Pareceres Finais;
- e) Requerimentos;
- f) Razões Recursais;
- g) Contrarrazões Recursais.

§ 5º A subárea Atuação Extrajudicial, a que se refere a alínea “d” do § 2º deste artigo, além de questões sobre aspectos quantitativos, traz perguntas sobre os seguintes instrumentos extrajudiciais:

- a) Inquéritos Cíveis;
- b) Termos de Ajustamento de Conduta;
- c) Recomendações;
- d) Notificações e Requisições;
- e) Projetos Sociais.

§ 6º A subárea Outras Atuações, a que se refere a alínea “f” do § 2º deste artigo, traz perguntas relativas às seguintes atividades:

- a) habilitação de casamento;
- b) homologação de rescisões de contrato de trabalho;
- c) atendimento ao público;
- d) atuação na comunidade;
- e) regularidade de livros e pastas;
- f) controle externo da atividade policial;

- g) sistema penitenciário local;
- h) visitas a hospitais, casas de internação, abrigos de idosos, abrigo de deficientes;
- i) realização de palestras em escolas e/ou outros centros sociais e educacionais;
- j) realização de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri;
- k) descrição de atividades proativas;
- l) sessões de negociação, mediação, conciliação ou de práticas restaurativas;
- m) publicação de trabalhos jurídicos;
- n) cumprimento do Plano Geral de Atuação e do Planejamento Estratégico do Ministério Público;
- o) descrição de trabalhos de destaque quanto à relevância social da atuação.

Art. 9º O formulário Parecer sobre Estágio Probatório, a que se refere o art. 1º deste Ato, é o que consta no Anexo I.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. O Relatório Trimestral de Atividades do Membro do Ministério Público em Estágio Probatório, a ser preenchido pelo membro do Ministério Público quando do término de cada um dos trimestres de atuação no período do estágio probatório, tem por finalidade norteá-lo a oferecer todas as informações de que necessita a Corregedoria-Geral para avaliá-lo.

Parágrafo único. Ao preencher o Relatório Trimestral de Atividades a que se refere o “caput” deste artigo, o membro do Ministério Público em estágio probatório deverá responder objetivamente, marcando “Sim” ou “Não”, às perguntas formuladas e, se for o caso, esclarecer sua resposta no campo “Observações”.

Art. 11. Ao final do Relatório Trimestral de Atividades, há campo genérico de Observações, em que o membro do Ministério Público em estágio probatório poderá esclarecer ou informar algo que não esteja previsto no documento.

Art. 12. Quanto ao atendimento ao público, o membro do Ministério Público em estágio probatório deverá indicar, no Relatório Trimestral de Atividades, os nomes dos cidadãos/entidades atendidas no período, com indicação de endereço e/ou telefone por meio dos quais possam ser localizados, e descrever sucintamente a causa do atendimento e o encaminhamento dado.

Art. 13. Quanto à atuação na comunidade, o membro do Ministério Público em estágio probatório deverá demonstrar que conhece as causas e deficiências sociais locais e identifica os campos conflituosos, além de mediar as demandas sociais a partir da força do melhor argumento, na democracia, em defesa da sociedade, principalmente considerando o direito à vida e sua existência com dignidade.

Parágrafo único. Em relação à atuação na comunidade, será avaliado ainda se o membro do Ministério Público em estágio probatório dialoga com a comunidade em busca do consenso, atua de forma atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais e utiliza mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação, com o uso racional das vias judiciais.

Art. 14. O Relatório Trimestral de Atividades, a que se refere o art. 4º deste Ato, é o que consta no Anexo II.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO POR MEIO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 15. As atividades exercidas por membros do Ministério Público em estágio probatório serão objeto de correções e inspeções, conforme o caso.

Art. 16. As correções ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez durante o período de estágio probatório pela Corregedoria-Geral para verificar e avaliar precipuamente a regularidade e a eficácia social dos serviços prestados pelo membro do Ministério Público em estágio probatório, além de seu relacionamento com os órgãos de execução e com os serviços auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, no exercício de suas funções e no cumprimento dos deveres do cargo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º deste Ato, com observância das seguintes diretrizes:

I - publicidade, transparência e periodicidade;

II - resolutividade, eficiência e relevância social;

III - duração razoável das medidas e dos procedimentos relativos às atribuições constitucionais do Ministério Público;

IV - efetividade dos direitos e das garantias fundamentais;

V - priorização da resolução consensual, salvo quando a tutela judicial se revelar a mais adequada;

VI - gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, das atribuições ou dos serviços do Ministério Público;

VII - unidade institucional, materializada pela adoção, por órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, de Programas de Atuação Funcional e respectivos Projetos Executivos, alinhados ao Planejamento Estratégico e ao Plano Geral de Atuação Funcional;

VIII - avaliação qualitativa, quantitativa e temporal das causas ou dos expedientes em que atua o Ministério Público;

IX - observância do princípio processual da primazia das questões de mérito sobre as meramente formais;

X - racionalização e economicidade, com o adequado aproveitamento de ferramentas tecnológicas e virtuais disponíveis.

Art. 17. A correção ordinária poderá ocorrer na forma virtual (a distância) ou na modalidade presencial, a critério do Corregedor-Geral, observada a viabilidade e a conveniência concretas para a realização do ato.

Art. 18. A Corregedoria-Geral poderá solicitar ao membro do Ministério Público em estágio probatório que se submeter à correção virtual que informe, em até 10 (dez) dias antes da realização das atividades correcionais, os números de todas as peças processuais produzidas no período fixado para a correção e escolher, entre elas, no mínimo 10 (dez) manifestações para análise, excetuando-se aquelas que já tiverem sido avaliadas no âmbito dos relatórios trimestrais, e comunicar ao órgão de execução correcionado as peças escolhidas, para que estas sejam efetivamente encaminhadas para avaliação.

§ 1º Será encaminhado, em até 20 (vinte) dias da realização da correção virtual, formulário de correção ordinária com pedidos de informações que deverá ser preenchido pelo membro do Ministério Público em estágio probatório.

§ 2º O membro do Ministério Público em estágio probatório que, na data designada para sua submissão à correção ordinária, estiver oficiando em Promotoria de Justiça optante pelo SRU Judicial fica dispensado da providência prevista no § 1º deste artigo, cabendo à Corregedoria-Geral escolher, entre todas as manifestações processuais constantes desse Sistema, 10 (dez) delas para avaliação, excetuando-se aquelas que já tiverem sido examinadas no âmbito dos relatórios trimestrais, e comunicar ao órgão de execução correcionado as peças escolhidas, para que estas sejam efetivamente encaminhadas para avaliação.

§ 3º A Corregedoria-Geral poderá, inclusive, indicar ao membro do Ministério Público em estágio probatório os números das manifestações extrajudiciais que pretende avaliar, para que estas sejam efetivamente encaminhadas ao Órgão Corregedor.

§ 4º A correção ordinária virtual não dispensa o membro do Ministério Público correcionado da apresentação do material e da tomada de providências elencadas neste Ato para os fins correcionais.

§ 5º Constatadas irregularidades ou anormalidades, o Corregedor-Geral poderá determinar a conversão da correção ordinária virtual

em correição ordinária presencial, ou em inspeção ou correição extraordinária.

Art. 19. A Equipe Correcional encaminhará ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório circunstanciado, analisando a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do órgão correccionado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, a falta ou deficiência de ocupação dos espaços institucionais de atuação relativa à atribuição do órgão, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço, registrando, ao final, eventuais críticas e elogios.

Art. 20. Para os fins do disposto no art. 19 deste Ato, compete à Equipe Correcional, conforme a necessidade, emitir:

I - recomendações sem efeito vinculativo;

II - recomendações com força de determinações, nos casos de inobservância das normas legais e dos atos administrativos cogentes emanados da Corregedoria-Geral, de outros órgãos da Administração Superior ou do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - orientações em virtude de consulta oral apresentada pelo órgão correccionado;

IV - elogios e/ou anotações na ficha funcional;

V - outras medidas adequadas ao caso, inclusive o acordo de resultados e as que visem ao aperfeiçoamento funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 21. A Equipe Correcional avaliará o cumprimento das formalidades exigidas para a realização da correição e a regularidade da utilização dos instrumentos de protocolo, registro, distribuição e andamento de expedientes internos e externos, observando o seguinte:

I - período de exercício do órgão na unidade;

II - residência na comarca ou no local em que oficia;

III - participação em cursos de aperfeiçoamento;

IV - compatibilidade efetiva de eventual exercício do magistério com as funções ministeriais;

V - cooperações cumulativas envolvendo outros órgãos ou unidades;

VI - eventuais afastamentos das atividades;

VII - utilização adequada dos sistemas oficiais e disponíveis de registro e controle de expedientes;

VIII - verificação do fluxo (entrada e saída) quantitativo de expedientes externos, bem como movimentação dos procedimentos internos;

IX - regularidade formal e duração razoável dos expedientes, com solução adequada;

X - produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como eventual saldo remanescente;

XI - cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no planejamento da atuação e em atenção à duração razoável dos processos e procedimentos e às necessidades concretas do direito material que se quer resguardar;

XII - verificação qualitativa das manifestações processuais e procedimentais;

XIII - organização do atendimento ao público e comparecimento aos atos de que deva participar ou que deva realizar/acompanhar;

XIV - realização das visitas/inspeções determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com os devidos registros em livros ou sistemas apropriados;

XV - experiências inovadoras dignas de destaque;

XVI - eficiência da força de trabalho da unidade correccionada.

Art. 22. A Equipe Correccional avaliará se a atuação local do membro do Ministério Público em estágio probatório objeto da correção está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano Geral de Atuação Funcional, devendo, para tanto, aferir se o correccionado:

I - conhece o Plano Geral de Atuação Funcional e reconhece sua importância para a estratégia institucional;

II - possui Programa de Atuação Funcional ou prática equivalente;

III - concebe o planejamento com objetivos, metas e atuação prática bem definidos;

IV - identifica e objetiva resultados sociais adequados;

V - procura adotar ou executar as medidas tendentes à eficiência da gestão administrativa da unidade e dos serviços locais.

Art. 23. Na priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos judiciais e extrajudiciais em tramitação, a Equipe Correccional considerará, entre outros critérios, a natureza, a complexidade e a transformação social da matéria.

§ 1º A avaliação da duração razoável do processo e das medidas adotadas pelo órgão correccionado deverá considerar, principalmente, as necessidades do direito material, de modo a aferir se há necessidade de agilização do procedimento em situações de urgência ou se é preciso o alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria de fato e de direito o exigir.

§ 2º Para aferição da efetividade das diligências determinadas, serão considerados os intervalos entre os impulsionamentos, assim como a adoção de instrumentos resolutivos e de outras medidas.

Art. 24. Para a avaliação da atividade-fim, serão considerados todos os mecanismos de atuação judicial e extrajudicial.

§ 1º Observadas as peculiaridades regionais, locais, estruturais e as relativas às atribuições do órgão ou unidade, serão analisadas as seguintes medidas de aproximação comunitária e de resolução de problemas:

I - participação efetiva e/ou realização de audiências públicas;

II - realização de palestras e participação efetiva em reuniões com agentes externos, especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial;

III - adoção de outras medidas de inserção social, especialmente a atuação por meio de Projetos Sociais;

IV - utilização eficiente e/ou viabilidade de priorização de mecanismos de resolução consensual e extrajudicial de conflitos, controvérsias e problemas;

V - utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção de ilícitos.

§ 2º Será analisado também, quando o membro do Ministério Público em estágio probatório, em suas manifestações, fizer citação de súmula, jurisprudência, Constituição ou leis em geral, ou quando utilizar conceitos jurídicos indeterminados, se há correlação adequada com o caso em análise, evitando-se fundamentações meramente abstratas e sem correspondência com a matéria de fato e de direito em apreciação.

§ 3º Serão analisadas a regularidade e a resolutividade da atuação funcional jurisdicional e extrajudicial.

§ 4º A avaliação da atuação dos membros do Ministério Público em estágio probatório levará em conta, sempre que possível e adequado, a oitiva dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada, desde que os relatos estejam acompanhados de dados concretos e efetivos sobre a atuação ministerial, sem apreciação valorativa genérica.

Art. 25. Aplicam-se às correições ordinárias dos membros do Ministério Público em estágio probatório as mesmas regras relativas à divulgação de cronograma e comunicação pessoal sobre a data de início dos trabalhos previstas para os Promotores de Justiça vitalícios.

Art. 26. As correições ordinárias nas Promotorias de Justiça em que atuam membros do Ministério Público em estágio probatório observarão os termos deste Ato, do Regimento Interno e das Resoluções CNMP n.ºs 43/2009 e 61/2010.

Parágrafo único. Aplicam-se à correição e inspeção presenciais dos membros do Ministério Público em estágio probatório as regras previstas para os membros vitalícios, salvo disposições especiais conflitantes com este Capítulo ou com o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE CONTINUIDADE NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27. Decorrido 01 (um) ano de efetivo exercício, a Corregedoria-Geral instaurará, por portaria, Procedimento Individualizado de Continuidade no Estágio Probatório, que seguirá as disposições do Procedimento Supletivo de Providências, nos termos dos arts. 16, XXI, 46, XIII, e 189 a 192, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e do art. 39, XIX, da LCE nº 34/1994, e tramitará na Secretaria da Corregedoria-Geral.

§ 1º O Procedimento de Continuidade no Estágio Probatório será instruído com as manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades até então avaliados, com o resultado de correições ordinária, extraordinária e inspeções, caso o membro do Ministério Público em estágio probatório tenha sido submetido a tais procedimentos, e com informações obtidas na respectiva ficha funcional.

§ 2º O Corregedor-Geral, ouvida a Assessoria, a Diretoria de Estágio Probatório e Orientação e, quando for o caso, a equipe correccional, poderá determinar a realização de outras diligências, inclusive a oitiva de cidadão(s) e ou entidade(s) que tenham sido atendidas pelo respectivo membro do Ministério Público em estágio probatório.

§ 3º Em sua conclusão, o Corregedor-Geral se manifestará sobre a continuidade, ou não, do membro do Ministério Público no estágio probatório.

§ 4º Após a conclusão do Corregedor-Geral, o Procedimento de Continuidade no Estágio Probatório será encaminhado ao Conselho Superior, para ciência e deliberação que entenda necessária e cabível.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO NA CARREIRA

Art. 28. Decorridos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, a Corregedoria-Geral instaurará Procedimento de Vitaliciamento na Carreira para aferição das condições do membro do Ministério Público para vitaliciamento, levando-se em consideração toda a produção e a conduta do membro do Ministério Público em estágio probatório e sua demonstração de vocação para o exercício do cargo, com observância dos princípios arrolados no art. 3º deste Ato (arts. 1º e 14 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018).

§ 1º O Procedimento de Vitaliciamento na Carreira seguirá as disposições do Procedimento Supletivo de Providências, nos termos dos arts. 16, XXI, 46, XIII, e 189 a 192, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e do art. 39, XIX, da LCE nº 34/1994, e tramitará na Secretaria da Corregedoria-Geral.

§ 2º O Procedimento de Vitaliciamento na Carreira será instruído com as manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades avaliados, com o Procedimento de Continuidade no Estágio Probatório, com o resultado de correições ordinária, extraordinária e inspeções, caso o membro do Ministério Público em estágio probatório tenha sido submetido a tais procedimentos, e com informações obtidas na respectiva ficha funcional.

§ 3º O Corregedor-Geral, ouvida a Assessoria, a Diretoria de Estágio Probatório e Orientação e, quando for o caso, a equipe correccional, poderá determinar a realização de outras diligências, inclusive a oitiva de cidadão(s) e ou entidade(s) que tenham sido

atendidas pelo respectivo membro do Ministério Público em estágio probatório.

§ 4º Em sua conclusão, o Corregedor-Geral se manifestará sobre o vitaliciamento, ou não, do membro do Ministério Público na carreira.

§ 5º Após a conclusão do Corregedor-Geral, o Procedimento de Vitaliciamento na Carreira será encaminhado ao Conselho Superior, para ciência e deliberação que entenda necessária e cabível.

CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO AO VITALICIAMENTO

Art. 29. A impugnação ao vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório obedecerá ao disposto na LCE n.º 34/1994, no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018 e neste Ato.

Art. 30. O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou a requerimento dos demais Órgãos Superiores da Administração ou de qualquer membro do Ministério Público ou interessado, poderá apresentar impugnação ao vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório (art. 26 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018).

§ 1º A impugnação do Corregedor-Geral será amparada em Procedimento Supletivo de Providências, instaurado nos termos dos arts. 16, XXI, 46, XIII, e 189 a 192, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e do art. 39, XIX, da LCE n.º 34/1994, a ser apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público antes de escoado o biênio necessário para o vitaliciamento e deverá estar acompanhada dos elementos instrutórios que a justifiquem.

§ 2º Sem prejuízo de outras diligências cabíveis e necessárias, inclusive de caráter investigatório, o Procedimento de Impugnação ao Vitaliciamento será acompanhado, quando existente, do Procedimento de Continuidade no Estágio Probatório, devendo ser instruído com as manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades até então avaliados, com o resultado de correições ordinária, extraordinária e inspeções, caso o membro do Ministério Público em estágio probatório tenha sido submetido a tais procedimentos, e com informações obtidas na respectiva ficha funcional.

§ 3º Em sua conclusão, o Corregedor-Geral formulará expresse pedido de impugnação ao vitaliciamento, apresentando as justificativas de fato e de direito.

§ 4º Após a conclusão do Corregedor-Geral, o Procedimento de Impugnação ao Vitaliciamento, com o respectivo pedido e fundamentação, será encaminhado ao Conselho Superior, para os encaminhamentos e as medidas entendidas cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Não serão computados para fins de vitaliciamento os períodos de afastamento, férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório, nos termos da Lei Complementar n.º 34/1994.

Art. 32. Para fins de orientação quanto à atuação funcional, os membros do Ministério Público em estágio probatório poderão ser convocados a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, a reuniões coletivas e/ou individuais, presenciais ou por teleconferência.

Art. 33. A Corregedoria-Geral zelará pela realização, por membros do Ministério Público em estágio probatório, de trabalhos em Plenário do Tribunal do Júri e pela atuação em diversas áreas das atribuições do Ministério Público.

Art. 34. As atividades de orientação da Corregedoria-Geral deverão fomentar as boas práticas e a efetividade da atuação dos órgãos do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 35. Será realizado pelo menos um encontro anual com todos os Promotores de Justiça em estágio probatório, visando à aproximação entre estes e a Corregedoria-Geral e às orientações necessárias.

§ 1º No encontro previsto no “caput” deste artigo, o Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral entrevistará, pessoal e isoladamente, os membros do Ministério Público em estágio probatório.

§ 2º A Corregedoria-Geral velará para que equipe multidisciplinar integrada por profissionais da Procuradoria-Geral de Justiça acompanhe a entrevista.

Art. 36. Este Ato será interpretado e aplicado em conformidade com as orientações, as diretrizes e os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, atentando-se ainda, além de outras disposições, para a Carta de Brasília, assinada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias das Unidades e Ramos do Ministério Público no dia 22.09.2016, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1, de 15 de março de 2018.

Art. 37. Revoga-se o Título VIII do Ato CGMP n.º 1/2018.

Art. 38. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

* Os Anexos I e II, a que se referem os artigos 9º e 14, respectivamente, estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/corregedoria-geral/envio-de-informacoes/formularios-e-modelos/formularios-e-modelos.htm>

PORTARIA N.º 20/2018-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em face dos termos constantes do artigo 16, incisos I e III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, altera a Portaria n.º 12/2018-CGMP, publicada no DOMP de 07.02.2018, para:

Cancelar inspeção na seguinte Procuradoria de Justiça e respectivo cargo

Procuradoria de Justiça	Cargo	Membro Ministerial
Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus	7	Edson Firmino de Paula

Incluir a seguinte Procuradoria de Justiça e respectivo cargo

Procuradoria de Justiça	Cargo	Membro Ministerial
Procuradoria de Justiça Criminal	48	Márcio Gomes de Souza

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 764/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça da comarca de João Monlevade, Ana Lúcia D’Agosto Oliveira e André Leite de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabira, no dia 4 de abril corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 765/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Medina, Uilian Carlos Barbosa de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, no dia 12 de abril corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 766/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Unaí, Lucas Francisco Romão e Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Vazante, no dia 12 de abril corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 767/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Sabará, Cynthia Duarte Vilela, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Sabará, no dia 13 de abril corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 768/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conselheiro Pena, Stefano Naves Boglione, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés, no dia 7 de maio do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 769/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lambari, Cláudio Ferreira de Oliveira Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Baependi, no período de 11 a 21 de maio do corrente ano, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 770/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Barão de Cocais, Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Era, no período de 20 a 29 de junho do corrente ano, durante afastamento do titular.

* Portaria nº 716/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça em exercício na comarca de Uberlândia, Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 14.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 12 e 13 de abril corrente.

* Portaria nº 743/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Christianne Cotrim Assad Bensoussan, Coordenadora Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, para atuar nas Notícias de Fato n. MPMG-0024.18.005798-6 e MPMG-0024.18.005903-2, da comarca de Belo Horizonte.

* Republicada com correção.

EDSON RIBEIRO BAETA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

▲ DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Kátia Simone de Souza Brandão, MAMP 3503, num total de 2.461 dias, a partir de 09.04.2018.

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

4727-00 RFM Período: 28/02/2018 a 28/02/2018 1

- Prorrogando jornada especial de trabalho, a contar de 01.04.2018, nos termos da Lei nº 9.401, de 18/12/86 e Decreto nº 27.471 de 22/10/87, à servidora Vanessa Mara Andrade Homem, MAMP 2771-00, devendo a servidora demonstrar semestralmente a necessidade da referida prorrogação.

CLARISSA DUARTE MARTINS

Diretora-Geral

▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

▲ CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DISTRIBUÍDOS À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2018 - ID 2893064

Recorrente: Promotor de Justiça M.V.C.C.

Relator: Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400

Marcelo Miranda Parreiras- OAB/MG 70.316

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2018 - ID 2893066

Recorrente: Aléxia Maria Moreira de Carvalho

Relator: Procurador de Justiça José Alberto Sartório de Souza

Revisor: Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Advogadas: Edgard Moreira da Silva - OAB/MG 9.936

Luciana M. de Figueiredo Moreira- OAB/MG 65.431

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2018.

Aos 16 de março de 2018, realizou-se, POR MEIO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL, a 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Órgão Colegiado, na forma do art. 54, §3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Superior. Foram registradas, mediante manifestações eletrônicas expressas, as participações dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: ANTÔNIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES, Presidente, HENRIQUE DA CRUZ GERMAN E KELMA MARCENAL PINTO. Abertos os trabalhos foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária. Ato seguinte, foram apreciados os seguintes inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato: CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES: Comarca de ABRE CAMPO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0003.11.000020-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ABRE CAMPO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0003.14.000113-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ABRE CAMPO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0003.15.000137-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ABRE CAMPO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0003.15.000515-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ANDRELANDIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0028.15.000196-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARACUAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0034.09.000019-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARACUAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0034.09.000021-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001558-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.000838-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.001625-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.001661-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.001663-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001157-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAXA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0040.17.000038-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de AREADO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.16.000155-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de AREADO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0043.15.000185-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de AREADO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0043.17.000144-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.10.000088-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.10.000540-6: pela homologação

do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.12.000301-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0056.16.000814-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0056.17.000391-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.007698-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.002326-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.001233-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.003563-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.004352-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.005353-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.008035-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.16.009785-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.011343-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.017754-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.000239-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.009918-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO VALE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0064.04.000003-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.001795-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.11.000275-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.14.001038-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.000543-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.000801-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.000309-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.001874-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.003716-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOCAIUVA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0073.13.000110-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOM DESPACHO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0074.15.000318-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOTELHOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0084.17.000011-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000122-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000143-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000234-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BUENOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0092.17.000031-6: pela

homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAETE, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0045.15.000184-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0112.14.000204-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DA MATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0140.17.000039-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0141.15.000008-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DO RIO CLARO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0144.12.000072-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONCEICAO DO RIO VERDE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0177.17.000089-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CURVELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0209.17.000218-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000825-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000417-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ENTRE RIOS DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0239.17.000010-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FRANCISCO SA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0267.11.000099-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0105.16.002026-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IGARAPE, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0301.16.000123-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de INHAPIM, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0309.11.000016-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0317.13.000274-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0317.15.000357-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAMBACURI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0327.15.000192-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITANHOMI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0332.13.000040-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.17.000049-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUIUTABA, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0342.11.000150-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JABOTICATUBAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0346.13.000059-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0145.11.001356-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0145.12.000191-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0145.14.002556-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAVRAS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0382.12.000621-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LIMA DUARTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0386.16.000247-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANTENA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0396.09.000011-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANTENA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0396.12.000063-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MATIAS BARBOSA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0408.15.000074-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MESQUITA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0417.13.000121-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.13.000054-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.13.000079-4: pela homologação do

arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0433.16.000854-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.17.000685-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.15.000951-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0188.16.001047-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.17.000178-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0452.11.000200-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0452.12.000333-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0452.16.000272-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0461.13.000092-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAGUACU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0472.11.000061-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAISOPOLIS, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0473.14.000002-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSA QUATRO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0476.17.000003-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSA TEMPO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0477.06.000004-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000621-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0528.13.000091-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0528.15.000294-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RAUL SOARES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0540.12.000030-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.13.000913-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000701-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.000393-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000135-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0559.17.000177-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000036-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000617-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.15.000009-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO DOMINGOS DO PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0610.16.000064-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DEL REI, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0625.13.000371-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DEL REI, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0625.14.000446-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SENADOR FIRMINO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0657.11.000003-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TEIXEIRAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0685.17.000066-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIROS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0689.15.000047-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0701.15.001757-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 15ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0701.17.000730-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLÂNDIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.001820-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLÂNDIA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.004752-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLÂNDIA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.004854-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UNAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0704.11.000047-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARZEA DA PALMA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0708.10.000022-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0290.15.000088-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRO-RELATOR HENRIQUE DA CRUZ GERMAN: Comarca de ABRE CAMPO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0003.14.000103-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ABRE CAMPO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0003.14.000179-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de AIURUOCA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0012.17.000189-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ALVINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0023.12.000039-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ANDRADAS, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0026.15.000013-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ANDRADAS, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0026.15.000047-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ANDRELANDIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0028.15.000191-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARACUAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0034.10.000003-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.001399-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAXA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0040.17.000874-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BAMBUI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0051.11.000019-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0056.17.000624-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0056.17.000626-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001258-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.001105-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.12.003560-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.12.003810-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.000421-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.000296-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.000447-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.010151-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.010270-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.012601-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.012276-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO

(CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.012414-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.012417-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.012457-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.013314-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.001962-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.015339-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.015391-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.018285-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.17.005631-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.006821-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.009433-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.013472-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.16.017696-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.000281-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.002690-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOCAIUVA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0073.11.000023-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOM DESPACHO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0074.11.000073-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.12.000004-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000057-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BUENOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Inquérito Civil nº MPMG-0092.13.000015-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BUENOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0092.17.000018-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAETE, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0045.11.000081-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAETE, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0045.14.000059-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CANAPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0118.13.000137-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DA MATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0140.17.000004-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0183.13.000430-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0183.15.001200-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0079.12.001467-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0079.16.001882-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CURVELO, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Inquérito Civil nº MPMG-0209.15.000959-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Inquérito Civil nº MPMG-0223.14.002821-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000233-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por

unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000801-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.16.001612-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.16.002622-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESPERA FELIZ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0242.10.000013-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de EUGENOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0249.08.000003-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Inquérito Civil nº MPMG-0105.16.001512-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0317.15.000735-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0317.17.000407-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.17.000010-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUIUTABA, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0342.13.000268-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUMIRIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0343.12.000035-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JACINTO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0347.08.000004-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JANAUBA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0351.14.000240-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JEQUERI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0355.15.000088-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JOAO PINHEIRO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0363.14.000151-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LEOPOLDINA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0384.15.000099-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MALACACHETA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0392.15.000018-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANGA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0393.10.000062-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANTENA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0396.08.000081-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MATOZINHOS, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0411.17.000144-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MIRADOURO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0421.13.000012-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MIRADOURO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0421.15.000577-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MIRADOURO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0421.16.000147-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE AZUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0429.08.000017-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.11.000003-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.12.000074-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.12.000108-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.13.000124-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.17.000183-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.15.001790-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.16.000089-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.17.000672-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 02ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.17.000853-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0188.15.000785-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0452.14.000823-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0452.17.000385-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OLIVEIRA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0456.14.000161-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARACATU, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0470.09.000019-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAISOPOLIS, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0473.16.000473-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAOPEBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0474.12.000225-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0480.16.000839-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0480.17.000285-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0480.17.000792-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATROCINIO, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0481.15.000522-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIRAPETINGA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0511.17.000088-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PORTEIRINHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0522.09.000008-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.001282-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO CASCA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0549.03.000021-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0559.17.000006-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABARA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0567.10.000059-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0569.14.000408-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SALINAS, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0570.12.000057-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000302-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000655-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000065-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA MARIA DO SUACUI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0582.15.000212-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA MARIA DO SUACUI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0582.15.000215-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DEL REI, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0625.12.000243-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0647.17.000030-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TARUMIRIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0684.04.000004-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TARUMIRIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0684.98.000006-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TRES CORACOES, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0693.17.000438-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000321-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0701.17.000914-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO

(CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.004087-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLÂNDIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.001010-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UNAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0704.07.000108-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UNAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0704.09.000021-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0707.17.000533-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0290.15.000727-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRA-RELATORA KELMA MARCENAL PINTO: Comarca de ABRE CAMPO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0003.08.000015-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de AIURUOCA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0012.17.000015-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ALVINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0023.14.000013-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ANDRELANDIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0028.15.000197-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARACUAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0034.10.000014-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.000779-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARCOS, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0042.16.000296-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de AREADO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.17.000146-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0056.16.000473-7: pela convolação do feito - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.009826-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.010941-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.004110-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.005210-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.012267-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.007780-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.002151-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOCAIUVA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0073.06.000009-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOCAIUVA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0073.09.000028-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BONFINOPOLIS DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0082.13.000069-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.10.000005-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000067-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CACHOEIRA DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0097.09.000043-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAETE, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0045.11.000034-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CALDAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0103.17.000008-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DO PARANAIBA, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0143.13.000274-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0079.05.000001-1: pela declínio de atribuições a outro mp - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 07ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0079.13.000955-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORINTO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0191.10.000026-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORONEL FABRICIANO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0194.17.000465-0: pela convolação do feito - aprovado por unanimidade; Comarca de EUGENOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0249.08.000002-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FORMIGA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000992-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0105.12.000331-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0105.15.001690-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUANHAES, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0280.17.000323-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IBIRITE, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0114.10.000016-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IPATINGA, 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0313.15.001460-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0317.11.000493-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITANHOMI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0332.17.000027-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUIUTABA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0342.17.000752-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JEQUERI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0355.12.000062-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0145.09.000121-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0145.12.000224-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LEOPOLDINA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0384.17.000098-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANTENA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0396.10.000134-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MATOZINHOS, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0411.10.000089-1: pela convolação do feito - aprovado por unanimidade; Comarca de MIRADOURO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0421.14.000432-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.12.000149-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.15.001303-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.16.000597-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.17.000325-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0439.15.000594-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0188.14.000897-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0461.13.000094-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAGUACU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Notícia de Fato nº MPMG-0472.14.000084-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAISOPOLIS, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0473.16.000478-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0480.14.000844-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0480.15.000764-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRA AZUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0487.12.000032-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0515.09.000112-1: pela homologação do arquivamento -

aprovado por unanimidade; Comarca de PORTEIRINHA, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0522.17.000084-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRADOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0527.17.000033-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.13.000432-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.000174-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0559.17.000070-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SALINAS, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0570.13.000021-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0245.16.000652-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000518-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA MARIA DO SUACUI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0582.15.000214-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTOS DUMONT, 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0607.13.000125-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO FRANCISCO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0611.11.000037-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO FRANCISCO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0611.11.000059-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0672.11.000045-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SILVIANOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0674.12.000014-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UNAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0704.04.000038-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UNAI, 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0704.07.000102-6: pela rejeição do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0290.11.000234-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. Após, nada mais havendo, foi encerrada a sessão,

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON, PROCEDIMENTOS DE PROJETOS SOCIAIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS:

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.18.000190-5, instaurado em 09/04/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): OSTÉRCIO FERREIRA DOS SANTOS.

COMARCA: ANDRADAS

RESPONSÁVEL: WAGNER IEMINI DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0026.18.000028-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. A. L..

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0034.18.000146-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.18.000131-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CARLOS TEODORO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: SHYMENE SILVA QUEIROZ

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0778.17.000205-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BAEPENDI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0049.18.000026-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): BRANDA GARCIA DA SILVA, MARIANE GONÇALVES NOGUEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BAEPENDI.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0049.18.000027-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): BRANDA GARCIA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BAEPENDI.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0049.18.000030-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BAEPENDI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0049.18.000031-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SEBASTIÃO CASTRO DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0049.18.000032-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FREDERICO LEVENHAGEN CLEBICAR FERREIRA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.020273-3, instaurado em 10/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ANNA HELENA SILVA PARAIZO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.005414-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Representado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: GABRIEL PEREIRA DE MENDONCA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.005996-6, instaurado em 11/04/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO.

RESPONSÁVEL: GERALDO FERREIRA DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.005373-8, instaurado em 11/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.005564-2, instaurado em 11/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO. Representado(s): BELOTUR - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.006101-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.010411-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.015601-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.016701-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.016881-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.017976-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.018494-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.018721-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.018818-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): P. H. F. A.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.019522-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.019659-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.019694-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.020206-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.001716-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.006007-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HELOISA HELENA

HOSTT MICONI, MÁRCIA COSTA MAIA.

RESPONSÁVEL: MONICA SOFIA PINTO HENRIQUES DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.014232-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.015863-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.017762-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.017813-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.001372-4, instaurado em 09/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.005626-9, instaurado em 11/04/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS. Reclamado(s): EM APURAÇÃO.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.006000-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.18.000850-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): DANIELA EMILY COUTINHO SILVA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0027.18.000847-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCO ANTÔNIO AVELAR ME, MARCO ANTÔNIO DE AVELAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.000848-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCO ANTÔNIO AVELAR ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.000852-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SÔNIA DE FÁTIMA SEVERINO DE OLIVEIRA. Representado(s): CONTAINER ROCK BAR.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.18.000855-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. -. N.. Investigado(s): C. B. N. A. E., E. N. R. J., G. D. M..

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL: RENATO FRANCO DE ALMEIDA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0071.18.000062-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON-MG. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A..

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.18.000055-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SOCIEDADE COMUNITARIA MINAÇUCAR.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0878.16.000093-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAMANDUCAIA/MG. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0878.17.000090-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, FAUNA. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAMANDUCAIA/MG. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.17.000133-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAMANDUCAIA/MG. Representado(s): ROGELIO DE SOUZA BALIEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.18.000052-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, APOIO COMUNITÁRIO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E ORGANICOS DE CAMANDUCAIA. Representado(s): EDMAR CASSALHO MOREIRA DIAS - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.18.000023-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ABIMAEL ALVARENGA JUNIOR. Representado(s): ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO BELO.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: DANIEL LESSA COSTA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0123.17.000843-7, instaurado em 09/04/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): GUSTAVO XAVIER SIMOES.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000165-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): CRESOL FERVEDOURO.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000166-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DAS MATAS DE MINAS LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000167-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CARANGOLA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000168-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000169-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000170-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DAS MATAS DE MINAS LTDA..
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000172-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO ITAU.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000173-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): SICOOB - PROFISSIONAIS DA SAÚDE.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000175-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA CARANGOLA.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000176-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA CARANGOLA.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.18.000177-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS LTDA..

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.15.001207-5, instaurado em 11/04/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS CARATINGA. Representado(s): JANELITA MARQUES FERREIRA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.16.001457-4, instaurado em 11/04/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS CARATINGA. Representado(s): MARILIA DE SOUZA LIMA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.16.001298-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): SIDILENE, SIRLENE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.16.001410-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): ARETUZA DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA, ARIENE FERNANDES PINHEIRO BRAGA, NILZA FERNANDES DE OLIVEIRA PINHEIRO, PATRICK FERNANDES DE OLIVEIRA PINHEIRO.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.16.001506-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): ROSILENE SOUZA OLIVEIRA, SIDARTE PEREIRA DA SILVA.
- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.001276-6, instaurado em 11/04/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): LUCIANO GARCIA QUIEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.17.000258-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0183.18.000280-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAOSAÚDE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0183.18.000282-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.18.000244-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): INÊS GOMES. Representado(s): JOSÉ LUIZ GOMES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.18.000269-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): EM APURAÇÃO.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.18.000502-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. -. N.. Investigado(s): B. D. F. E., E. F. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.18.000503-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. -. N.. Investigado(s): B. D. F. E., D. R. B. V. N., E. F. A., L. P. E. E. S. L., N. J. B..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.18.000504-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. -. N.. Investigado(s): A. F. D. S., A. J. C., P. P. L. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.18.000505-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. -. N.. Investigado(s): M. M. D. O., M. M. D. O..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.18.000506-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. -. N.. Investigado(s): D. C. S. S., D. C. S. S..

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.000416-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE CONTAGEM. Representado(s): RICARDO FRANÇA ANTUNES.

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.000494-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CONTAGEM REGIONAL CENTRO/ELDORADO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.000496-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL INDUSTRIAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.000500-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CONTAGEM REGIONAL CENTRO/ELDORADO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.000501-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0193.18.000303-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): SIRLENE RODRIGUES DA SILVA.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0194.18.000179-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. 5. B.. Investigado(s): E. K. L. D. S., J. M. A., J. L. S. S., W. L. T..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0194.18.000180-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. 5. B.. Investigado(s): C. R. J..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0194.18.000181-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. 5. B.. Investigado(s): W. N. P., W. N. P..

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0194.18.000182-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. 5. B.. Investigado(s): V. R. G..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0194.18.000183-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. 5. B.. Investigado(s): A. J. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0194.18.000184-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. 5. B.. Investigado(s): O. G. F..

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DE PAULA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0209.18.000263-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): VEREADOR REINALDO XAVIER GUIMARÃES. Representado(s): PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADOR GERALDO MOREIRA DA COSTA FILHO (2017/2018).

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0209.18.000262-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.18.000264-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0220.18.000054-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): LABOR PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, OTICAS VEJA LTDA. Representado(s): INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.000518-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.000521-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EUCLIDES WANDER DE ALMEIDA JÚNIOR.

COMARCA: DORES DO INDAIA

RESPONSÁVEL: DEMETRIUS MESSIAS GANDRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0232.18.000009-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SANDRA FERREIRA GOMES. Representado(s): CLAUDINEI APARECIDO MARTINS.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: RODRIGO CALDEIRA GRAVA BRAZIL

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.18.000209-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPOLIO DE TEODORO MARTINS DE ARRUDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.18.000210-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NÁUTICO CLUBE DE FRONTEIRA LTDA.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: INGRID VELOSO SOARES DO VAL

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.004968-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TEOFILO VIEIRA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.004970-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SUELANA DA SILVA ROCHA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LEONARDO CASTRO MAIA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.18.005004-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE. Representante(s): COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BACIA DO RIO DOCE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO CAMARA SIMOES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.005006-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.005008-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.005009-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULA CUNHA E SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.005018-6, instaurado em 21/03/2018. Assunto: CÍVEL. Representante(s):

DEBORA RUTHIELE MENDES DE JESUS, FUNDAÇÃO RENOVA, LUCIANA LEITE DE JESUS, SARA TALITA LEITE DE JESUS.
Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0313.18.000333-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.
Reclamado(s): SUPERMERCADO REX LTDA..

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.18.000477-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
Representado(s): FABIANO OLIVEIRA SILVA LOPES.

RESPONSÁVEL: SILVIA LETICIA BERNARDES MARIOSI AMARAL

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0317.18.000478-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Representado(s):
RECANTO SALVADOR PIRES.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.17.000206-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s):
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ITABIRITO.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.18.000353-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 5ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJUBA. Representado(s): LUIZ RAIMUNDO VITORINO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.18.000354-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 5ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJUBA. Representado(s): ERICK SOUZA DE CARVALHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.18.000355-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 5ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJUBA. Representado(s): HELENA PEREIRA DOS SANTOS FARIA.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.18.000046-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.18.000047-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.18.000395-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s):

TANIA REGINA DE ARAUJO PARREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: ERICK ANDERSON CALDEIRA COSTA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0344.18.000094-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ITURAMA-MG, CREAS ITURAMA, GABRIEL GANANCIN FREITAS ANDRADE, MARIAH GANANCIN FREITAS ANDRADE, MIGUEL GANANCIN FREITAS ANDRADE. Representado(s): DEIVID JUNIOR DE FREITAS ANDRADE.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: FRANKLIN REGINATO PEREIRA MENDES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0352.16.000629-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): LILIANE RIBEIRO DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE JANUARIA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0352.16.000748-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JANUARIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.14.000101-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAZENDA BRASNICA, FAZENDA IPUEIRA, FAZENDA TOLENTINO, LAZARO DONIZET RABELO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.15.000945-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): PEDRO OSORIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JANUARIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.16.000453-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIO SILVERIO VIANA. Representado(s): ANTONIO GONÇALVES LOPES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.16.000598-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAZENDA PEDRAS DE SÃO JOÃO.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0363.16.000234-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLÁUDIO VICENTE DO NASCIMENTO. Representado(s): EDMAR XAVIER MACIEL PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.17.001930-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): CARLOS TADEU DE CARVALHO JÚNIOR, LUIZ WILLIAM ANDRADE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.18.000668-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): TATIANA APARECIDA DA SILVA.

COMARCA: LAMBARI

RESPONSÁVEL: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0378.18.000035-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): MUNICÍPIO DE LAMBARI.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0378.18.000019-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FAUNA. Representante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.17.000862-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.18.000112-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOÃO CARLOS DE SALES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0393.18.000125-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. A. B..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0393.17.000488-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CIRILO BARBOSA LIMA, FRANCISCO RODRIGUES MEDEIRO, LAURO BISPO DE LIMA. Reclamado(s): CEMIG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0393.08.000033-3, instaurado em 11/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ARISTON EVANGELISTA DE ARAÚJO. Representado(s): 5ª VAQUEJADA DO PARQUE SANTA MARIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0393.08.000042-4, instaurado em 11/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA TEIXEIRA. Representado(s): ADELSON PEREIRA DO NASCIMENTO, AELITON PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO DE SOUSA BELEM, APARECIDO RIBEIRO DE ARAUJO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0393.08.000049-9, instaurado em 11/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AMARO RIBEIRO SOBRINHO, APARECIDO RAMOS MONTALVÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0393.08.000044-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LEONARDO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0393.14.000061-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0393.17.000417-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0393.17.000654-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. D. E. D. E. D. M. G.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0393.17.000641-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE JAIBA.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0394.18.000208-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. A., D. F. D. S..

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.18.000200-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE MANHUAÇU.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0418.17.000481-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO LADEIRA DE ARAUJO ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0422.17.000146-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 5º PELOTÃO PM ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CATAGUASES-MG. Representado(s): GUMERCINO CASTELANO FILHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0422.18.000027-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 5º PELOTÃO PM ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CATAGUASES-MG. Representado(s): LUIZ MIGUEL CAPOBIANGO DE PAIVA.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.17.000172-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ABEL FERREIRA DOS SANTOS, ANDRELINA SOUSA GUIMARAES SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MONTALVÂNIA/MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.17.000188-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): FABRICIO ALVES DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0427.17.000134-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DANIEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, ELSANI ALVES DE SOUZA, GILCA MARIA PEREIRA SANTOS, JOSÉ ALVES MENEZES, ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS. Reclamado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS DE MAGALHAES CABREIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0433.18.000539-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE, MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: SUSAN KENNEA DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.18.000305-5, instaurado em 10/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): V. C. M.. Representado(s): A. C. D. S., A. B. R., C. G. D. L., E. A. C., L. C. D. B., M. K. D. S., T. F. N..

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: CAROLINA CERIGATTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.18.000220-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): MARCIA SIQUEIRA DE JESUS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.18.000221-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELENICE LOPES COSTA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE NANUQUE.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.17.000024-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.17.000017-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ESCOLA ESTADUAL JOSIAS PINTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.13.000228-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ILDA RODRIGUES SOARES, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA, SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.14.000789-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): IOLANDA LOPES DE JESUS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.17.000371-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PABILIANE CHAVES PEREIRA MELO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0461.17.000455-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CELINA APARECIDA MARQUES. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

RESPONSÁVEL: EDVALDO COSTA PEREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.18.000098-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): LEILIANE CYNTIA SANTIAGO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO PRETO.

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.16.000487-9, instaurado em 11/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSIE APARECIDA DE JESUS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: PAULO CAMPOS CHAVES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0470.18.000252-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARACATU - MG.

COMARCA: PASSA QUATRO

RESPONSÁVEL: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0476.18.000078-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0476.18.000079-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: WARLEN HENRIQUE MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.18.000638-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.18.000639-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): APURAR.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: JOAO LEMOS DE DEUS NETO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0481.18.000093-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): PAULO SERGIO ALVES BOAVENTURA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.18.000061-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): J. H. S. A., S. D. C. S. D. S..

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: CLARA MARIA HOEHNE SEPULVEDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.18.000139-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSE OTAVIO COUTO MOTA, ESCOLA MATILDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.18.000143-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO QUINTINO VARGAS, ESCOLA MARIA JOSEFINA.

RESPONSÁVEL: JOAO ROBERTO SILVA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.18.000144-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA 2

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0515.17.000631-3, instaurado em 22/02/2018. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MP. Representado(s): EZEQUIEL AG.PENITEN.PIUMHI.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.18.000273-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA - MG.

RESPONSÁVEL: MARCELO RUTTER SALLES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000281-4, instaurado em 11/04/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): GERLANE DA SILVA ABREU - ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000280-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): BENEDITO FERNANDES - ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000282-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): FARIA & PEREIRA LTDA.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0534.18.000072-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GISELE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0534.18.000073-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IZABEL MARIA DE FREITAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: ISABEL MENDES LOMEU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0543.18.000585-1, instaurado em 26/03/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0543.18.000608-1, instaurado em 26/03/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JESSICA PAULA SABINO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: PALOMA COUTINHO CARBALLIDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.18.000368-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CENTRO PSÍQUICO DA ADOLESCÊNCIA E DA INFÂNCIA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.18.000088-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- Inquérito Civil nº MPMG-0569.18.000212-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE SACRAMENTO. Representado(s): ALVAIR CARVALHO DE ALMEIDA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.18.000102-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: GLAUCIA BALERONI PACHECO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0620.18.000194-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DILCY GUIMARÃES DE PAIVA, DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, DIRETRIZ NET SAFE EIRELLI, LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, PAULO ROBERTO XIMENES.

COMARCA: SAO ROMAO

RESPONSÁVEL: FERNANDO TORRES LIMA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0642.17.000116-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO ROMAO.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0642.18.000097-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0643.13.000003-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DAVI PEREIRA ALVES. Representado(s): PABLO MACEDO FRAZÃO.

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0643.13.000051-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0672.18.000682-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. - N.. Investigado(s): E. M. L., M. M. D. L. R. R. M., M. J. M..

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.18.000655-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ALEXSANDRO ARCANJO ROCHA BARBOSA.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: GALBA COTTA DE MIRANDA CHAVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0685.18.000027-3, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): M. D. P. D. A..

COMARCA: TIMÓTEO

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.16.000582-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): WALMIR SANTINO MAGALHÃES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMÓTEO.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.18.000123-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO ANDRADE ROCHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.18.000130-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBERTO OLIVEIRA BAPTISTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.18.000131-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ÁTILA LUIZ BRANQUINHO DIAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.18.000132-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LAZARO BATISTA VILELA.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0694.18.000189-3, instaurado em 27/03/2018. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.18.000190-1, instaurado em 23/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERNESTO ELIAS CORRÊA.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0696.18.000136-9, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OLINETE DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.18.000096-5, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JORDDANO HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA. Representado(s): RENATA CRISTINA SILVA BORGES.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D'AVILA RIANI LANA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.18.000120-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VALERIA PERES DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBÁ.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: FABRICIO JOSE DA FONSECA PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.18.000106-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. S. M. S..

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.18.001197-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.17.004101-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E NA DEFESA DO CONSUMIDOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.001199-2, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): FERNANDA PORTO DOS SANTOS PEREIRA. Representado(s): UNIMED UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.001200-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Representado(s): IPSEMG, UMC - UBERLANDIA MEDICAL CENTER.

RESPONSÁVEL: LIVIO ENEAS LANGONI DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.000776-8, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): JANICE APARECIDA MARTINS SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.000777-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): MARIÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.000782-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): JESSICA GIMENES HELENA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCIA PIRES DA MOTTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.000526-7, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): M. S. G. D. O.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.000679-4, instaurado em 12/04/2018. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): T. C. F. C.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.18.000107-6, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. M..

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.18.000162-0, instaurado em 12/04/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): L. H. M. S., R. R. D. S., W. B.. Investigado(s): A. A..

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: ESTER SOARES DE ARAUJO CARVALHO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.18.000198-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.17.003482-1

Infrator: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-AGÊNCIA 3476

CNPJ: 90.400.888/1822-32

Valor da multa: R\$ 51.204,53 (cinquenta e um mil duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.16.018029-5

Infrator: POSTO TATIANA LTDA

CNPJ: 66.215.898/0001-23

Valor da multa: R\$ 30.901,15 (trinta mil novecentos e um reais e quinze centavos)

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.17.012120-6

Infrator: VIA BARREIRO TÊXTIL LTDA-ME

CNPJ: 14.552.241/0001-58

Valor da multa: R\$ 680,87 (seiscentos e oitenta e sete centavos)

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.17.012163-6

Infrator: SUPERMERCADO ARRASTÃO

CNPJ: 11.061.227/0001-63

Valor da multa: R\$ 1.630,86 (um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)

Natureza da Decisão: Condenatória

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pelo promotor de Justiça Cristiano da Costa Mata, torna público o presente edital de notificação da Sra. NILMA NATALINA GONÇALVES DE SOUZA, considerando a impossibilidade de notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da FICHA DE ATENDIMENTO nº MPMG-0194.17.000650-7, instaurada em 11/10/2017, haja vista os seguintes fatos: "Atendida relata que sua filha, MLSG, de 15 anos de idade, foi diagnosticada com Epilepsia e, necessita fazer o uso contínuo do medicamento Quetiapina 25 mg, o qual não é fornecido pela Secretária Municipal de Saúde. Por fim, a atendida alega não ter condições de arcar com os custos do medicamento. Solicita providência."; informando-lhe que, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ nº 03/2009, "do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias", devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 12 de abril de 2018

CRISTIANO DA COSTA MATA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERROS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros vem notificar o representado JOSÉ CARLOS FREITAS, por meio deste edital, em virtude da impossibilidade de sua notificação por via postal e/ou pessoal, acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0259.15.000044-8, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros, com o objetivo de averiguar situação de abuso sexual sofrido pela adolescente Izabela praticado pelo seu tio José Carlos.

Informamos que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público (situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, 12º andar, B. Santo Agostinho, Belo Horizonte) em que se apreciará a promoção de arquivamento - a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo dessa promoção - poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Avisamos, por fim, que os autos do expediente, juntamente com a promoção de arquivamento, ficarão disponíveis, para consulta, na Secretaria desta Promotoria de Ferros (Fórum local), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Fábio Alves Bonfim, Promotor de Justiça com atuação perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Pinheiro, comunica o arquivamento do PA nº MPMG-0363.16.000253-3, instaurado para apurar eventual desrespeito às regras de acessibilidade em decorrência da precária situação do prédio onde está localizado o Cartório Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral em João Pinheiro.

Em caso de discordância com o arquivamento do referido procedimento, os eventuais interessados poderão apresentar razões escritas e/ou documentos junto ao Conselho Superior do Ministério Público, na Av. Álvares Cabral, nº 1740, bairro Santo Agostinho, até a data da sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

João Pinheiro, 6 de abril de 2018.

FÁBIO ALVES BONFIM

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Civil n. 0145.13.001781-0

Representante: Marcos Aurélio Gomes.

Representados: Dr. Carlos Eduardo Santos Rodrigues, Dr. Rodolfo Ribeiro Rolli e Dr. Luciano Veiga Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Nicole Frossard De Filippo, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, eis que não localizado no endereço informado, vem na forma da lei, notificar Marcos Aurélio Gomes, para que tome ciência da decisão que concluiu pelo encerramento do Inquérito Civil nº: MPMG 0145.13.001781-0, sendo o mencionado procedimento registrado para apurar irregularidade na tramitação do Inquérito Policial 0145.10.041622-4, considerando a ausência de diligências investigatórias tendentes à sua conclusão. Faz saber, ainda, em caso de discordância quanto à providência adotada, o notificado poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, acompanhadas ou não de documentos, as quais deverão ser juntadas até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral n. 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte – Minas Gerais. E para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, determinando que seja afixado na sede da Secretaria Promotorias, situada na Rua Marechal Deodoro, s/n, sala 218, 2º andar, no Fórum Benjamin Colucci.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da

impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, torna-se público o presente edital de Notificação da Senhora, Carla Tornel Simões dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG 0145.18.002892-5, referente a denúncia formulada perante esta unidade ministerial acerca da dificuldade da idosa Corina Maria Tornel Simões, em agendar consulta médica junto ao SUS local na especialidade de cardiologia.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 6 de abril de 2018.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, torna-se público o presente edital de Notificação da Senhora, Rosilaine Medeiros dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG 0145.16.000742-6, referente a denúncia formulada perante esta unidade ministerial pela deficiente Rosilaine Medeiros, tendo em vista não estar mais conseguindo renovar o seu benefício do “Passe Fácil”, para que possa frequentar seu tratamento terapêutico, bem como suas sessões de fisioterapia.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 9 de abril de 2018.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, com atribuição perante a Defesa da Saúde, da Infância e Adolescência, dos Idosos e dos Deficientes, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPMG-0433.17.001087-3 8 cuja descrição do fato é: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com base nas peças inclusas, com a finalidade de acompanhar fatos relativos à tutela de interesses individuais indisponíveis da criança EMANOEL MESSIAS GREGÓRIO ALVES, residente em Montes Claros/MG, especialmente apurar o motivo pelo qual ele não se encontra matriculado na rede de ensino.” Em caso de discordância com a propositura de arquivamento do referido expediente, poderá ser encaminhada razões escritas ou documentos à 15ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, situada na Av. Cula Mangabeira, 345, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-696, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da 15ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação. Montes Claros, 13 de abril de 2018. RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE, Promotor de Justiça.

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - INQUÉRITO CIVIL Nº 0188.16.001123-8. REPRESENTANTE: ANÔNIMO COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DRA DEBORAH GOULART TAVARES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe o qual, por relatório de fls. 37/41 do feito, foi promovido o seu arquivamento, com determinação de sua remessa ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, servindo o presente para intimação do interessado para o fim do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, qual seja, apresentação de razões escritas ou documentos até a realização da sessão do Egrégio CSMP.

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇOS DE CALDAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERIAS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça com atribuições na área do Patrimônio Público em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Poços de Caldas, Sidnei Boccia Pinto de Oliveira Sá, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a empresa MUNDIAL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 19.686.244/0001-06, para que tome ciência da Decisão Administrativa que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0518.15.000285-6, tendo por objeto apuração “possíveis irregularidades no processo licitatório nº 922/14 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, que teria culminado em sua indevida inabilitação e exclusão do referido certame. Em caso de discordância com o arquivamento do referido expediente, o(a) interessado(a) poderá encaminhar razões escritas e/ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-916, até a data da sessão em que a promoção de arquivamento for analisada por aquele Órgão Superior, conforme Enunciado da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP-MG e afixada no quadro de avisos da 2ª Promotoria de Justiça de Poços de Caldas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Poços de Caldas, 13 de abril de 2018.

SIDNEI BOCCIA PINTO DE OLIVEIRA SÁ

Promotor de Justiça

▲ PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS

Coordenador: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Subcoordenador: Procurador de Justiça Albino Vitório Bernardo

Coordenadora de Secretaria: Lilian Soares Scaldaferrí

HABEAS CORPUS CRIMINAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

H.C. Nr. 1.0000.18.002.888-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.K.G.S.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.

H.C. Nr. 1.0000.18.011.994-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

H.C. Nr. 1.0000.18.014.712-6/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.P.F.M.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.

H.C. Nr. 1.0000.18.015.481-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.180-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.767-8/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: M.H.S.N.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.796-7/000; Comarca: MESQUITA; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e improvimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.018.462-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.018.526-6/000; Comarca: SABARA; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.018.704-9/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.289-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.R.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.915-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.918-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.A.P.N.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.926-7/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.590-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.D.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.711-0/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: I.F.S.B.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.747-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Y.R.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.858-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.326-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.372-0/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.502-2/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

- H.C. Nr. 1.0000.18.021.857-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: É.S.R.S.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.131-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.207-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.S.W.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.261-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.604-5/000; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: P.V.P.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.792-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.P.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.798-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.W.F.U.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.827-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.044-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.060-9/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.S.V.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.352-0/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.441-1/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.656-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.029-3/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: G.D.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.065-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: W.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.258-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.788-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.H.N.F.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.461-5/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALESSIO GUIMARAES

- H.C. Nr. 1.0000.18.003.553-7/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: F.C.F.A.; Parte 2: ; Considerando nossa manifestação às fls.466/466v e o fato de a autoridade judicial dita coatora ter concedido a liberdade provisória ao paciente, nada temos a opor ao pedido de desistência do presente remédio heróico, formulado pela Defesa às fls. 482.
- H.C. Nr. 1.0000.18.010.903-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.L.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.012.845-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.781-9/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.865-0/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.017.445-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.488-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.018.716-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.938-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.206-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: Í.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.856-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.P.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.165-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.S.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.785-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.S.O.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.138-3/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.401-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.D.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.659-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.764-6/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: ; Pela perda do objeto.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.394-1/000; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: M.G.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.397-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.578-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.R.P.V.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.097-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.450-0/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.H.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.460-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: V.A.L.N.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.084-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.515-9/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.922-7/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.051-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.B.S.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.254-4/000; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: E.E.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.255-1/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.266-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.O.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.388-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: P.H.S.F.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.392-2/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: A.C.C.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.579-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.979-6/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.982-0/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.A.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.985-3/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.K.S.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.034-9/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.D.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.155-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.C.L.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.397-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.H.A.R.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.443-2/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.852-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: I.N.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.102-3/000; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: L.T.C.R.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.344-1/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.566-9/000; Comarca: IBIA; Parte 1: W.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.989-3/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.H.S.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.030.873-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

H.C. Nr. 1.0000.17.109.741-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.C.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.000.603-3/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.008.822-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.013.618-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.014.181-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.D.P.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.015.658-0/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.R.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.009-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.169-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.616-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.017.521-8/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.018.503-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.360-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.J.O.P.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.630-5/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: B.H.M.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.612-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: W.J.C.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.808-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.P.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.021.611-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.S.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.489-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.663-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.H.G.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.153-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.D.R.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.285-2/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.M.M.S.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.687-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.775-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.078-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.389-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.559-9/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.745-4/000; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.906-2/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.A.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.283-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.459-1/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.511-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.081-2/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: L.C.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.798-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.W.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.968-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.S.J.F.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.024-1/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.094-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.187-6/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: V.H.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.485-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.510-9/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.642-0/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.938-2/000; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: R.F.L.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.149-5/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.294-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.D.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.035-5/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.097-5/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.351-6/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.807-7/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.J.S.M.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.030.057-6/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.D.R.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.031.653-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.I.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.032.656-3/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: ; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

H.C. Nr. 1.0000.18.014.273-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.F.C.D.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.045-2/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.J.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.022.753-0/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: R.B.C. e S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.137-5/000; Comarca: BICAS; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.350-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.045-9/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.435-2/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.R.X.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.025.202-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.025.257-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.025.286-8/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.V.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.885-6/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.F.S.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.001-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.087-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.436-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.494-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.504-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.545-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.591-9/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.D.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.853-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.929-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA

H.C. Nr. 1.0000.18.017.644-8/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.659-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.253-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.G.T.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.433-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.T.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.025.512-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.731-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.V.C.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.972-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.O.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.028-2/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.090-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.B.F.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.155-3/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: O.N.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.189-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.541-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.606-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.G.A.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.926-7/000; Comarca: PALMA; Parte 1: R.P.O.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.062-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.073-7/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: Â.M.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.296-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.C.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.309-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.352-4/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.A.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.387-0/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: L.R.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.999-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.J.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.030.203-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.030.789-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

H.C. Nr. 1.0000.17.048.456-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.D.E.S.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.092.005-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.107.808-2/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.J.L.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.008.188-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.010.486-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.014.955-1/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.015.605-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.018.121-6/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.018.135-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.J.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.018.454-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.M.M.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.311-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.269-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.P.S.X.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.677-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.A.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.318-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.075-8/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.592-2/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.821-5/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.V.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.129-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.H.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.145-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.385-0/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.741-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.N.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.782-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.O.L.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.803-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.N.O.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.955-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.046-7/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: T.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.558-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.744-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.G.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.875-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.252-0/000; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.295-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.E.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.510-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.446-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.794-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.W.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.967-2/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.F.S.J.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.058-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.125-6/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.177-7/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.C.; Parte 2: ; Pela perda do objeto.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.435-9/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.484-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.J.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.719-6/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: G.C.P.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.277-4/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.J.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.815-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.042-1/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.030.981-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.N.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

H.C. Nr. 1.0000.18.013.693-9/000; Comarca: BICAS; Parte 1: P.F.B.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.013.977-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.057-4/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.F.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.615-6/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.E.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.697-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.R.R.V.D.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.725-0/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: L.G.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.424-9/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.454-6/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.I.C.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.541-0/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.622-8/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.022.111-1/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.022.778-7/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.B.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.246-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.O.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.726-5/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.842-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.R.C.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.278-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.A.V.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

- H.C. Nr. 1.0000.18.024.399-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.R.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.951-8/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: B.H.P.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.954-2/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.500-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.A.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.998-8/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.163-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.P.L.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.174-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.027-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.101-7/000; Comarca: BARROSO; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.131-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.T.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.188-4/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.S.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.535-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.M.R.L. e S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.564-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.861-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.942-4/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: V.F.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.974-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: W.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.082-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: É.S.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.236-0/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.A.S.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.295-6/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.114-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.268-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.784-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.831-7/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: D.D.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.843-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.030.451-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.030.502-1/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.V.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.033.054-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUSTAVO MANSUR BALSAMAO

- H.C. Nr. 1.0000.18.006.726-6/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.008.344-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: B.C.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.009.326-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.669-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.J.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.819-6/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.A.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.255-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.651-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.N.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.718-5/000; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.243-2/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.789-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.793-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.813-2/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.013-8/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.778-6/000; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.963-4/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.994-9/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: D.P.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.281-0/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.L.G.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.466-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.M.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.538-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.N.C.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.861-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.952-6/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.D.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.504-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.521-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.385-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.604-1/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: N.L.D.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.735-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.892-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.129-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.150-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.027.211-4/000; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: I.J.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.257-7/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.611-5/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.066-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.O.; Parte 2: ; Prejudicada a ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.078-6/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: W.H.R.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.117-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.308-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.S.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.335-0/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.D.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.470-4/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.030.173-1/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: F.H.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIS CARLOS MARTINS COSTA

- H.C. Nr. 1.0000.17.095.823-5/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.000.188-5/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: L.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.005.325-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.005.362-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.P.P.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.012.621-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.013.227-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.013.876-0/000; Comarca: SABARA; Parte 1: G.A.P.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.013.878-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.014.911-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.V.S.C.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.015.031-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.015.699-4/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.A.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.042-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.595-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.691-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: W.R.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.577-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.664-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.018.534-0/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.018.876-5/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.T.S.P.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.018.880-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.372-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.389-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.396-3/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.E.R.C.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.721-2/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.768-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.023-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.073-5/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.168-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.Â.O.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.170-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.340-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.840-7/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: G.L.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.222-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.411-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.600-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.V.E.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.911-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.921-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.O.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.228-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.493-3/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.J.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.780-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.788-6/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.V.S.T.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.021-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.201-9/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.243-1/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.L.F.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.286-0/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.335-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.383-5/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.654-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.C.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.865-1/000; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.364-4/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.J.B.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.542-5/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.866-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.H.F.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.953-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.B.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.025.174-6/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.619-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.E.M.D.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.739-5/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: C.E.E.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.492-0/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.317-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.851-6/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: L.F.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

H.C. Nr. 1.0000.18.000.740-3/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.H.C.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.005.973-5/000; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: T.C.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.009.854-3/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: O.R.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.014.679-7/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.A.L.P.B.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.014.989-0/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: S.F.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.017.962-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.245-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.249-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.D.A.L.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.331-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.H.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.921-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.020.604-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.317-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.021.962-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.022.474-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.022.806-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.A.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.384-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.

- H.C. Nr. 1.0000.18.023.449-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.779-4/000; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: W.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.004-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.F.C.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.528-4/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.548-2/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: P.S.M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.614-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.R.R.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.194-4/000; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: P.H.S.N.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.260-3/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: F.J.J.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.509-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.431-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.L.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.785-8/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.R.M.C.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.790-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.P.B.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.020-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.092-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.F.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.274-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.291-6/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.W.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.326-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.A.O.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.421-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.505-9/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.T.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.075-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.233-7/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: F.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.319-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.F.G.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.781-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.875-5/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.348-2/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.579-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.030.598-9/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

- H.C. Nr. 1.0000.18.010.039-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.011.422-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.O.R.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.014.831-4/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.778-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.C.G.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.131-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.299-1/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.018.694-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.975-4/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: V.O.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.983-8/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: D.O.A.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.286-3/000; Comarca: BICAS; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.668-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.N.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.721-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.A.B.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.809-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: W.F.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.498-3/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.L.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.606-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.823-2/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.D.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.725-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.E.R.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.791-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.S.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.202-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.A.H.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.652-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.658-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.284-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.429-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: D.T.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.447-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.B.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.621-7/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: T.S.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.662-1/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.743-9/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.045-8/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.025.052-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.253-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.S.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.256-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: W.N.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.173-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.363-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.442-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.043-1/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.147-0/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.243-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.292-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.A.B.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.343-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.573-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.P.M.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.032-3/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: D.M.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.110-7/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.404-4/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.413-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: K.B.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.789-8/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.818-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.A.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.474-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.H.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.801-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.030.584-9/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.T.O.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.031.426-2/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

- H.C. Nr. 1.0000.18.010.019-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.013.547-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: Y.L.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.016.742-1/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.291-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.L.P.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.019.313-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.019.468-0/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: W.F.H.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.702-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.706-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: L.O.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.906-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.267-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.338-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.M.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.655-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.277-8/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.296-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.O.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.363-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.426-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.F.L.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.427-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.873-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.A.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.937-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.048-2/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.A.P.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.025.188-6/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.B.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.106-7/000; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: N.D.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.439-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.D.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.738-7/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.026.994-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.097-7/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.215-5/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.263-5/000; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.268-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.552-1/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: ; Pela concessão parcial.
- H.C. Nr. 1.0000.18.027.941-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.S.R.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.002-6/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.107-3/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: G.A.F.J.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.390-5/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.429-1/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.E.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.449-9/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: C.S.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.193-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.469-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.X.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.766-5/000; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.F.A.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.029.929-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.G.P.N.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.030.497-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES

H.C. Nr. 1.0000.17.094.343-5/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: W.R.B.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.010.823-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.542-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.D.C.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.016.685-2/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.017.417-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.019.694-1/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: ; Pela perda do objeto.

H.C. Nr. 1.0000.18.023.458-5/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: R.A.C.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.868-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.024.935-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.M.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.074-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P.G.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.989-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.026.990-4/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: F.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.085-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.213-0/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.259-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.550-5/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: F.H.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.027.940-8/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.D.M.N.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.080-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.C.L.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.18.028.145-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.N.S.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.18.028.270-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.362-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.028.417-6/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: ; Pela perda do objeto.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.393-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.L.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.450-6/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: I.A.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.743-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.029.907-5/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.030.250-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.18.030.492-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E.F.A.; Parte 2: ; Pela perda do objeto.
- H.C. Nr. 1.0000.18.031.405-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDEMAR ANTONIO DE ARIMATEIA

- H.C. Nr. 1.0000.18.001.811-1/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.017.965-7/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.D.P.S.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.020.142-8/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.310-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.R.L.C.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.18.021.971-9/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.287-9/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.022.476-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.244-9/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.V.Q.L.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.023.661-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.S.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.18.024.049-1/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.K.S. e S.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

EDMAR AUGUSTO GOMES

Procurador de Justiça

Coordenador

 **EDITAIS E AVISOS**

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 341 / Ano: 2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de canaletas metálicas e acessórios.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e registrou seus preços o licitante:

Loja Elétrica Ltda.;

CNPJ 17.155.342/0003-45;

Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;

Valor (unitário) registrado para cada lote: 29,67; 8,38; 4,84; 15,68; 15,17; 47,20; 22,28; 46,93; 6,00; 19,03; 18,31; 5,56; 60,00; 6,18 e 17,90, respectivamente.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

Heleno Rosa Portes

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Ct. SIAD 9181791, Ct. 055, de 13/04/18, entre o MPMG/PGJ e a Braga Antônio Empreendimentos Ltda. Objeto: a locação da sala nº 1501 e da vaga de garagem nº 213 do Edifício Dr. Geraldo Moutinho, situado na Rua Santo Antônio, nº 990, Centro, em Juiz de Fora/MG. Valor global estimado: R\$196.080,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1. Vigência: 13/04/18 a 12/04/21.

T.A. 046, de 12/04/18, ao Ct. SIAD 9049438, Ct. 121/15, entre o MPMG/PGJ e a Construtora Única Ltda. Objeto: a prorrogação do prazo de execução da obra, a alteração do número de medições e o acréscimo de 1,980% ao valor global atualizado do Contrato. Acrescenta-se ao valor global: R\$80.064,58. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.51-03 Fonte 10.1. Vigência: 12/04/18 a 22/06/18. Execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça – Viçosa/MG.

▲ DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do planejamento: 70 / Ano: 2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de rede lógica para adequação das instalações lógicas dos imóveis ocupados pelas promotorias de justiça de Minas Gerais.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 9:30 horas do dia 27/04/2018.

Início da disputa de preços: às 9:30 horas do dia 27/04/2018.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br e na Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18 h. Demais informações: (31) 3330-8190 / 8233 / 8334.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

Catarina Natalino Calixto

Coordenadora da Divisão de Licitação/PGJ-MG